

Processo Nº: 5800445-74.2025.8.09.0137

1. Dados Processo

Juízo.....: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 30/09/2025 18:23:07

Valor da Causa.....: R\$ 16.199.751,39

2. Partes Processos:

Polo Ativo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Passivo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVICOS E TERCEIRIZACÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª (Normal) - Distribuído para: RONNY ANDRE WACHTEL) do dia 30/09/2025 18:23:35 não possui "Arquivos".



**Poder Judiciário
Comarca de RIO VERDE/GO**

UPJ – Unidade de Processamento Jurisdicional das Varas Cíveis

Avenida Universitária, Qd. 07 Lt. 12, Bairro Tocantins, Rio Verde, CEP: 75909468, telefone para consulta: (64)3611-8741, WhasApp businnes (64)3611-8755, e-mail: upjcivilrioverde@tjgo.jus.br e Atendimento pela plataforma ZOOM <https://tjgo.zoom.us/j/9044796205>

Certidões diversas de acordo com a Portaria nº 01/2024

LAURA FREITAS BARROS, Técnico Judiciário 1º Grau - Cível da UPJ – Unidade de Processamento Jurisdicional das Varas Cíveis da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, em cumprimento ao Provimento nº 48/2021 da Corregedoria Geral da Justiça, que instituiu o Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial (art. 130), procedo na forma da lei, a seguinte certificação, e assim o faço por ordem do juiz conforme Portaria nº 01/2024.

PROCESSO: 5800445-74.2025.8.09.0137

Certifico e dou fé, para que surtam os jurídicos e legais efeitos que, em análise a inicial em pesquisa digital, ainda que arquivados os autos verifiquei que:

A peça inicial encontra-se ordenada de forma individualizada, organizada e plenamente legível, constando na mov. 1 Doc ____

A procuração encontra-se ordenada de forma individualizada, organizada e plenamente legível, estando inclusive com prazo de validade conferido, constando a peça na mov. 1 Doc ____

Os documentos pessoais e outros encontram-se ordenados de forma individualizada,

organizada e plenamente legível, constando na mov. 1 Doc ____

As partes estão devidamente qualificadas no sistema e na capa dos autos de acordo com a peça inaugural apresentada, inclusive com indicação de CPC e CEP adequados.

Houve pedido pela parte autora de assistência judiciária e/ou parcelamento na peça inicial.

(Provimento 105/20230)

(Art. 130, inciso III, alínea a do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial CGJ/2023 e Art. 45º integral da Portaria Conjunta nº 02/2024 e 50º da Portaria 01/2024)

(Art. 45º. Recebida a petição inicial, deverá a serventia certificar de forma pormenorizada, existência de litispendência e ou coisa julgada (337, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do CPC), além de certificação de conexão existente e eventual prevenção estabelecida pelo artigo 286, II, CPC, ainda que arquivados, referente aos autos;

I-intimar a parte autora para efetuar o preparo do processo, quando a petição inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas e não constar pedido de assistência judiciária;

II – intimar a parte autora para efetuar o pagamento de custas complementares, caso recolhidas a menor, em até 05 (cinco) dias;

III – quanto às demandas propostas, conferir se as peças processuais e documentos instrutórios foram inseridos de forma individualizada, organizada e plenamente legível, inclusive com a respectiva nomeação de cada um e a petição inicial sendo o primeiro arquivo inserido, seguido da procuração, dos documentos pessoais e outros, respectivamente;

IV – verificado que a parte promovente não cumpriu as condições descritas no inciso V deste artigo, intimá-la para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a regularização, a fim de apresentar a respectiva petição e demais documentos devidamente organizados, em ordem adequada e integralmente legíveis, na forma do art. 11, inciso IV, da Resolução nº 59/2016 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do referido inciso VIII desta Portaria;

V – após a apresentação da petição inicial e dos documentos devidamente organizados pela parte promovente, na forma da Resolução nº 59/2016 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e desta Portaria, promover o bloqueio da respectiva movimentação dos autos em que constam a peça e os documentos de origem juntados de modo irregular, a fim de se evitar duplicidade e tumulto processual;

VI – se pessoa física, intimar a parte para apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, pelo prazo de 05(cinco) dias, e sendo pessoa jurídica, intimar ainda quando não constar nos autos cópias dos atos constitutivos e da diretoria, no mesmo prazo;

VII – ainda que o processo esteja concluso, conferir se a procuração apresentada tem prazo determinado de validade e, constatado o decurso do referido período de validade em momento anterior à distribuição da demanda, intimar a parte promovente para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas legais;

VIII – Intimar a parte autora para esclarecer divergência e ou ausência de qualificação entre aquela constante da petição inicial e os documentos que a instruem, no prazo de cinco 05(cinco) dias (art. 319 do CPC);

IX – ainda que o processo esteja concluso, cumprir os atos ordinatórios previstos no Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que dizem respeito à intimação da parte promovente para regularizar itens que envolvam a petição inicial, exceto se já

proferida decisão determinando a emenda da peça inaugural)

(Art. 50º. Constatada a ausência de endereço eletrônico, realizar-se-á a citação:

I) eletrônica para as partes devidamente cadastradas no sistema Projudi conforme Anexo A ;

II) por meio eletrônico típico para as partes constantes do Anexo B).

Datado e assinado digitalmente

LAURA FREITAS BARROS

Técnico Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R\$ 16.199,751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:27:01

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA) do dia 01/10/2025 14:01:04 não possui "Arquivos".